

EMENDA Nº 01

Obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por tempo fracionado em períodos de 15min (quinze minutos).

Art. 1º Ficam isentos de pagamento da taxa referente a cobrança pelo uso do estacionamento dos shoppings centers instalados na Cidade de Porto Alegre, os consumidores que comprovarem despesas correspondentes a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º A isenção que se refere o “caput” só será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no shopping center;

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente estar datadas do dia no qual o consumidor solicitar o pleito da isenção.

Art. 3º Os veículos dos consumidores que permanecerem no estacionamento, por até 15 (quinze) minutos ficaram isentos da taxa de cobrança.

Art. 4º Ficam os shoppings centers obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da exposição de cartazes em suas dependências.

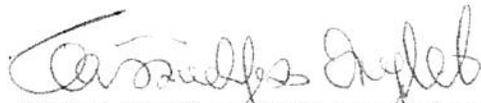
Art.5º - Os dispositivos ficam inseridos onde couberem.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alcançar a política nacional das relações de consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo. Sempre reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

Temos plena consciência que essa emenda, extingui definitivamente a polêmica sobre a cobrança da taxa de estacionamento nos shoppings centers instalados na capital, porque atende harmonicamente os participantes dessa relação de consumo.

Senão vejamos, o consumidor para se beneficiar da isenção da taxa de estacionamento, terá que comprovar através da apresentação das notas fiscais, um consumo naquele dia, no mínimo de 10 (dez) vezes o valor da taxa a ser paga. Inegavelmente favorecendo também aos lojistas, que terão suas vendas impulsionadas e o faturamento aumentado. Com isso, também obteremos uma restrição grande em relação à sonegação fiscal nos shoppings centers, pois estimulara os consumidores exigirem as notas fiscais relativas às suas compras. Desta forma, em face a relevância da presente emenda, é que tanto contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei e da emenda proposta.


VEREADOR CASSIO TROGILDO


RTB